

A SISTEMÁTICA DO RECURSO REPETITIVO NA JUSTIÇA DO TRABALHO E O PRECEDENTE JUDICIAL

PROFESSORA ORIENTADORA: LUCIANE CARDOSO BARZOTTO
ACADÊMICA: MARINA MORAES DE OLIVEIRA LOPES

INTRODUÇÃO/OBJETIVOS

Cuida a presente pesquisa de estudar a nova sistemática recursal trabalhista instituída pela Lei nº 13.015/14 que alterou a CLT. Especificamente, busca analisar o processamento dos recursos de revista (RR) em regime de recursos repetitivos à luz de dois conceitos trazidos do *common law*: o *distinguishing* e o *overruling*.

○ Distinguishing

Quando a situação de fato ou de direito que fundamenta determinado caso for distinta da que embasa a tese jurisprudencial firmada em regime de recurso repetitivo, essa distinção pode conduzir à criação de uma exceção à aplicação do precedente.

○ Overruling

Quando a situação econômica, social ou jurídica sofrer alterações, essas mudanças podem dar causa à superação do precedente judicial firmado em regime de recursos repetitivos.

METODOLOGIA

A fim de analisar os institutos pertinentes ao trabalho, faz-se uso do método dedutivo e hermenêutico, realizando-se pesquisa doutrinária e notadamente legislativa.

RESULTADOS/CONCLUSÕES

Observou-se que, de acordo com as estatísticas divulgadas pelo TST, de janeiro a abril de 2015, a Corte – que contava com residuo de 250226 processos, dos quais 30% eram RR – recebeu mais 12565 RR, sendo que foram julgados só 17188, restando 71609 RR pendentes de julgamento. Notou-se que o índice de tempo médio de tramitação desta classe de recursos, 547 dias, excedeu em muito a meta de 454 dias estabelecida pelo TST para 2015. Nesse contexto, verificou-se que o regime de recursos repetitivos foi introduzido na Justiça do Trabalho para conferir maior celeridade aos julgamentos dos recursos de revista, dando força ao precedente judicial, e que o *distinguishing* e o *overruling* foram inseridos na CLT como meios de prevenir injustiças. Conclui esta pesquisa que o ímpeto de reduzir a morosidade processual não pode dar lugar à prática de arbitrariedades, de modo que cabe aos juizes aplicar com cautela e sabedoria os mencionados institutos no âmbito da nova sistemática recursal trabalhista.

